

§1º As imagens concedidas pela ANA somente poderão ser utilizadas se houver referência ao autor da obra e a fonte.

§2º A omissão dos créditos constituirá violação ao direito autoral e sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

Art. 3º São de propriedade da ANA todas as imagens produzidas por servidor, consultor ou terceirizado no exercício de suas atividades.

Art. 4º Todos os direito patrimoniais sobre imagens decorrentes de contratos celebrados para essa finalidade, serão transferidos à ANA, mediante a celebração do Termo de Cessão de Direitos Autorais, que deverá ser devidamente publicado nos meios oficiais.

Parágrafo único. Caberá ao Gerente-Executivo do CEDOC a celebração dos Termos de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

Art. 5º Os contratos, convênios, termos de cooperação técnica e similares, celebrados pela ANA, que incluam imagens nas suas diversas formas, deverão informar a quem pertencerão os direitos autorais patrimoniais.

Art. 6º As imagens constantes do Banco de Imagens, cujos autores não são conhecidos, serão identificadas como Foto: Autor Desconhecido / Banco de Imagens ANA.

§1º A qualquer tempo, os autores poderão solicitar o reconhecimento de seus direitos autorais, mediante apresentação de justificativa razoável e elementos que comprovem tal situação.

§2º O reconhecimento de autoria de imagem pela ANA não implicará indenização de qualquer tipo.

Art. 7º A autorização para uso e reprodução de imagens pela ANA não transfere os direitos autoral e patrimonial sobre estas.

Art. 8º É vedado o uso de imagens para expor terceiros ao ridículo, criar obra de caráter ilegal, difamatória, obscena ou imoral, que possa violar a moral e os bons costumes.

Art. 9º A utilização de imagens em desconformidade com esta Resolução será considerada violação aos direitos de autor e sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções Nº 550, de 11 de dezembro de 2006, publicada no Boletim de pessoal e Serviço nº 16, de 14 de dezembro de 2006 e Nº 217, de 4 de junho de 2007, publicada no DOU de 08 de junho de 2007, seção 01, página 53.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seu anexo, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br

JOSÉ MACHADO

RESOLUÇÃO Nº 761, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

Altera o art. 4º da Resolução Nº 50, de 10 de março de 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, III, XIII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2008 considerando o disposto nos arts. 3º, parágrafo único, e 12, I e II, da Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o que consta no Processo Nº 02501.000465/2008-19, resolveu:

Art.1º O art. 4º da Resolução Nº 50, de 10 de março de 2008, publicado no DOU de 11/04/2008, Seção 1, página 148, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A UAR/Maceió contará com um servidor da Administração Pública, que será o seu responsável, e onze contratados para apoio às atividades administrativas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 093, de 09 de setembro de 1994, e Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e nas Leis Nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

Considerando as recomendações da Reunião Nacional sobre Pesquisa e Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no período de 20 a 24 de agosto de 2007;

Considerando o MEMO CIRC/CGFAP n.º 034/2008 e as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, na reunião ocorrida nos dias 09 e 10 de setembro de 2008, relativas ao período de "andada" do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) na região Norte e Nordeste do Brasil, em 2009; e,

Considerando que a Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes Estaduais do IBAMA, competência para, em Portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie Ucides cordatus, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie (Ucides cordatus), conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no Estado de Pernambuco, durante a época da "andada", em 2009, nos seguintes períodos:

I - de 13 a 17 de janeiro e de 28 de janeiro a 01 de fevereiro;

II - de 11 a 15 de fevereiro e de 27 de fevereiro a 03 de março ; e,

III - de 13 a 17 de março e de 28 de março a 01 de abril.

Parágrafo único - Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie Ucides cordatus, no Estado de Pernambuco deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia que antecede cada período de defeso de "andada" previstos nos itens I, II, III, do art. I desta Portaria, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Excluir da proibição os produtos declarados na forma do art. 2º desta Portaria, desde

que respeitados os dispostos nos artigos 1º e 3º da Portaria Nº 034 / 03-N, de 24 de junho de

2003.

§ 1º O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma do art. 2º deverão estar acompanhados, desde a sua origem, até seu destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comercio, conforme Anexo II desta Portaria, emitido pelo IBAMA, após comprovação de estoque declarado.

§ 2º Os animais vivos que tiverem sido declarados conforme art. 2º desta Portaria, só poderão ser comercializados até o 2º (segundo) dia do início de cada período de "andada".

Art. 4º O produto oriundo da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto do art. 2º, § 6º, inciso II, alínea "a" do Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO ARNALDO NOVAES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UCÁ NO PERÍODO DE ANDADA *

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

NOME/EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF: TELEFONE:
MUNICÍPIO: ESTADO:

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO QUANTIDADE	(KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

3. LOCAL DE ARMAZENAMENTO

ENDEREÇO:

* Preencher uma Declaração para cada local de armazenamento.

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, declaro serem verídicas as informações constantes deste documento e estar sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605/98.

LOCAL _____ DATA _____ DE _____ EMIS-
SÃO _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UCÁ NO PERÍODO DE ANDADA - Portaria IBAMA Nº 11 /2008.

AUTORIZAÇÃO Nº _____/ 2009

1. ORIGEM NF Nº _____

NOME/EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF: TELEFONE:
MUNICÍPIO / ESTADO:

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO QUANTIDADE	(KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

3. DESTINATÁRIO

NOME/EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF: TELEFONE:
MUNICÍPIO / ESTADO:

4. MEIO DE TRANSPORTE

() Rodoviário () Aéreo () Marítimo () Fluvial () Ferroviário

Obs.: Esta guia é válida somente para o transporte ao destino final e sua validade extingue após o segundo dia de sua assinatura.

LOCAL _____ DATA _____ DE EMISSÃO _____

ASSINATURA/ MATRÍCULA/ CARGO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o subitem 2.3.7, da Instrução Normativa MARE.G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, acrescido da Instrução Normativa MP nº 1, de 17 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Convocar, para comparecimento perante a respectiva Unidade Cadastradora, os inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a renovação anual da inscrição e atualização da documentação vencida no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2008.

Art. 2º Os interessados na inscrição no SICAF poderão obter os formulários e as informações necessárias, mediante consulta, na Internet, ao sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

§ 1º Os novos interessados poderão fazer o seu pré-cadastro no SICAF, por intermédio da Internet, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no link Acesso Livre/SicafWeb.

§ 2º A efetivação do cadastro deverá ser confirmada perante a Unidade Cadastradora de sua conveniência, após a análise da documentação apresentada pelo interessado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN KARDEK APOLINÁRIO DE SÁ

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 55, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 60, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de adequar fontes de recursos alocadas para o atendimento de despesas com pessoal inativo do Superior Tribunal de Justiça, de forma a permitir o posterior reanejamento, por parte desse Tribunal, de dotação excedente para o financiamento de despesas com pessoal ativo do referido órgão;

Considerando a necessidade de viabilizar o atendimento de despesas com auxílio-funeral no âmbito da Justiça Eleitoral, em razão dos entendimentos emanados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 404/2005 - Plenário, quanto à não-utilização de recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos para pagamento desse benefício, e no Acórdão nº 346/2006 - Plenário, no qual se afirma que o auxílio-funeral não se enquadra no conceito de previdência; e

Considerando a existência de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e a possibilidade de sua utilização no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 67, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 137, de 13 de maio de 2003, e tendo em vista o inciso II do art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 07, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação de recursos da Unidade Orçamentária 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

ANEXO

JUSTIFICATIVA

O remanejamento de modalidade de aplicação visa adequar a dotação orçamentária à necessidade operacional de execução da Emenda Parlamentar nº 32050008.

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.128.0052.4932.0001 - Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas - Penedo - Itatiaia/RJ	0100	32050008	44.40	100.000	44.90	100.000

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 208, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 383, de 02 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo previsto no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 161, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 15 de abril de 1999, publicada no D.O.U. de 16 de abril de 1999, que estabelece os critérios para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que envolvem o manejo de fauna silvestre exótica e de fauna silvestre brasileira em cativeiro pelo IBAMA, considerando o disposto no Art. 10 da Lei Nº 6.938/81 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria N.º 11, de 12 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 4 de novembro de 2008, Seção 1, Página 76, onde se lê: Art. 4º O produto oriundo da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto do art. 2º, § 6º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Leia-se: Art. 4º O produto oriundo da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Na Portaria N.º 1, de 6 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 10 de novembro de 2008, Seção 1 Página 76, onde se lê: Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie *Ucides cordatus*, no Estado do Piauí deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia que antecede cada período de defeso de "andada" previstos no art. 1º desta Portaria, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Portaria.

dados, no Estado da Bahia deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia que antecede cada período de defeso de "andada" previstos no art. 1º desta Portaria, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Portaria.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 350, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04936.001145/2008-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Universidade Estadual de Londrina - UEL, do imóvel situado na Rua Dom João VI, s/nº, Bairro Aeroporto, Município de Londrina, Estado do Paraná, com área total de 47.919,28m², sendo que serão objeto desta cessão somente a área de 23.090,25m² e as benfeitorias de 12.345,75m², com as seguintes divisas e confrontações: frente para a rua Dom João VI, medindo 127,50m (face sul); de um lado com a Rua Vasco da Gama, medindo 181,10m (face leste); outro lado com a Av. do Café, medindo 127,50m (face norte); e confronto de área remanescente da mesma matrícula, medindo 181,50m (face oeste), estando a área total registrada sob a Matrícula nº 29.695, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à utilização pelo Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de um ano, contado da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º O prazo para a cessão será de vinte anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RETIFICAÇÕES

No Anexo V da Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nº 571, de 26 de agosto de 2008, Publicada no DOU, de 1º de setembro de 2008, Seção 1, Págs. 145 a 150, onde se lê: "... Depósitos Vinculados Liberados - LC 110/01 - R\$ 13.668.392...", leia-se "...Depósitos Vinculados Liberados - LC 110/01 - R\$ 4.394.181...", e onde se lê "... Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01 - R\$ 4.394.181...", leia-se "...Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01 - R\$ 13.668.392..."

No Anexo V da Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nº 575, de 30 de outubro de 2008, Publicada no DOU, de 7 de novembro de 2008, Seção 1, Págs. 98 a 102, onde se lê: "... Depósitos Vinculados Liberados - LC 110/01 - R\$ 14.400.713...", leia-se "...Depósitos Vinculados Liberados - LC 110/01 - R\$ 2.605.902...", e onde se lê "... Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01 - R\$ 2.605.902...", leia-se "...Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01 - R\$ 14.400.713..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 32, inciso VI, da Portaria nº 763, de 11 de outubro de 2000, e considerando o que consta do processo 46212.005231/2008-81, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve, com fundamento na Portaria MTb nº 3.118, de 03 de abril de 1989, conceder autorização à empresa INSIT EMBALAGENS LTDA, estabelecida à Avenida Senador Atilio Fontana, nº 1501, no município de Paranaguá, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GRAÇA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a Portaria nº 2, de 25 de maio de 2006, que estabelece critérios para homologação dos quadros de carreira

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso II do Anexo VII da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, que aprovou o regimento do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista que o PARECER/CONJUR/MTE/Nº 166/2006 concluiu pela competência da Secretaria de Relações do Trabalho para homologar o quadro de carreira previsto no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, e considerando o disposto no Enunciado nº 6 do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2, de 25 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º.....

.....

§ 1º Os quadros de carreira deverão obedecer, ainda, as exigências previstas em legislação específica de cada profissão.

§ 2º Deverá a Seção de Relações do Trabalho observar se os critérios adotados pela empresa para promoção, avaliação e desempate contêm as práticas discriminatórias proibidas pelo art. 1º da Lei nº 9029, de 13 de abril de 1995, e notificar o empregador para correção da irregularidade." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS